

PORTARIA nº 009/FUNDESTE/2013

Altera os procedimentos para a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos funcionários da FUNDESTE e suas mantidas.

O Presidente da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, **Vincenzo Francesco Mastrogiacomo**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando

- a necessidade de padronizar e unificar os procedimentos e rotinas do setor de pessoal;
- que a Diretoria de Desenvolvimento Humano da mantida Unochapecó é responsável pela execução das rotinas trabalhistas da mantenedora e suas mantidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que por atestado médico ou odontológico entende-se o documento de conteúdo informativo, exarado por profissional da área médica ou odontológica em que se faz a constatação da veracidade de certo fato ou ato praticado pelo respectivo profissional, descrevendo a situação de saúde do empregado e indicando o tempo de afastamento necessário a sua plena recuperação.

Art. 2º - Estabelecer que os atestados médicos ou odontológicos, observados os procedimentos especificados na presente Portaria, para fins de interrupção e/ou suspensão do contrato de trabalho, serão admitidos como:

- I – Abono de faltas;
- II – Justificativa de falta.

§ 1º: Por abono de falta entende-se a justificação de falta, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º: Por justificativa de falta entende-se a justificação de falta com prejuízo da remuneração, com a possibilidade de utilização do sistema de compensação de jornada.

Art. 3º - Determinar que os atestados médicos ou odontológicos deverão ser entregues na Divisão de Atendimento à Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão do mesmo, pessoalmente, por terceiros, familiares ou qualquer outra pessoa devidamente identificada.

Art. 4º - Estabelecer que os atestados, dentro do prazo estabelecido, para serem recebidos pela Divisão de Atendimento à Saúde e encaminhados para avaliação do(a) médico(a) do trabalho, deverão conter, de forma legível:

- I – Data;
- II – Horário de início e término da consulta, preenchido pelo profissional;
- III – Nome completo e Assinatura do profissional médico ou odontológico e informação do número de registro no respectivo conselho profissional, impresso ou carimbo;

IV – Visto da chefia imediata do setor/área, a qual o funcionário está subordinado;

V – Número do código funcional ou acadêmico;

VI – CID (Classificação Internacional de Doença), que o funcionário deverá solicitar expressamente ao médico assistente para que conste no atestado.

Art. 5º - Estabelecer que os atestados ou declarações de comparecimento à consulta médica e realização de exames complementares servirão apenas para justificar a falta, pois não comprova qualquer incapacidade e/ou impossibilidade para o exercício das atividades.

Art. 6º - Estabelecer que os horários de acompanhamento de consulta médica e/ou internação hospitalar destinada a filhos com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, será abonada a falta desde, mediante a comprovação por atestado médico e/ou declaração médica, respeitando o limite de até 04 (quatro) faltas anuais para este fim.

§ 1º: Os atestados deverão conter as mesmas informações previstas no art. 4º desta Portaria.

§ 2º: Não se enquadrando no disposto neste artigo, os atestados somente servirão para justificar a falta.

Art. 7º - Determinar que não serão aceitos, para fins de abono de falta, atestados médicos para fins estéticos.

Art. 8º - Estabelecer que nos afastamentos com período superior a 15 (quinze) dias, o funcionário só poderá retornar ao trabalho, após a alta do INSS e deverá, primeiramente, agendar exame periódico de retorno ao trabalho, junto a Divisão de Atendimento à Saúde.

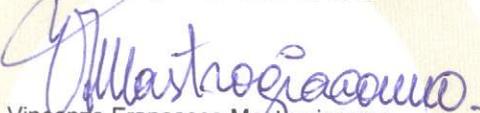
§ Único: O funcionário só poderá reassumir as suas funções após a liberação da Divisão de Atendimento à Saúde.

Art. 9º – Estabelecer que na hipótese de ser verificado qualquer vício nos documentos apresentados, o atestado não será admitido como abono ou justificativa de falta, e o empregado poderá sofrer penalidades trabalhistas e penais.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Administração da mantida Unochapecó, observada a legislação trabalhista em vigor.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a PORTARIA Nº013/FUNDESTE/2011.

Chapecó (SC), 13 de maio de 2013.



Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente da FUNDESTE